



RENATA SIQUEIRA BASTOS

CONSULTORIA JURÍDICA & ADVOCACIA

AO PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ/CE
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR

Processo/Atendimento nº 260456400100044301

Consumidor: Valmir Lima Silva

Fornecedor: Clínica de Estética Pitaguary Ltda. — YesLaser

CNPJ: 64.260.026/0001-51

ASSUNTO: DEFESA PRÉVIA

CLÍNICA DE ESTÉTICA PITAGUARY LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 64.260.026/0001-51, com sede na Avenida Carlos Jereissati, nº 113, Loja 31, Jereissati I, Maracanaú/CE, vem, respeitosamente, apresentar sua **DEFESA PRÉVIA**, em razão da reclamação formulada por **VALMIR LIMA SILVA**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. SÍNTESE DA RECLAMAÇÃO

O consumidor sustenta, em resumo, que teria sido abordado em ação promocional da empresa, ocasião em que lhe teria sido ofertado brinde relacionado a serviço de depilação a laser.

Alega que, posteriormente, teria contratado serviços referentes às regiões de pernas e costas, acreditando que o valor total mensal corresponderia a R\$ 99,80, razão pela qual questiona as cobranças de R\$ 49,90 e R\$ 69,90, requerendo o cancelamento dos planos contratados sem incidência de qualquer ônus.

Todavia, a narrativa apresentada não reflete adequadamente a dinâmica dos fatos nem os documentos assinados pelo próprio consumidor, os



RENATA SIQUEIRA BASTOS

CONSULTORIA JURÍDICA & ADVOCACIA

quais demonstram a existência de **dois contratos distintos**, com objetos, valores, datas e formas de pagamento próprios.

II. DA REALIDADE DOS FATOS

No dia da ação promocional realizada pela empresa, ocorreu dinâmica conhecida como “estoura balões”. Na ocasião, um dos balões acabou sendo levado para local mais distante, tendo o próprio consumidor, de forma espontânea e cordial, auxiliado a equipe ao recuperá-lo.

Diante da gentileza do consumidor, a equipe da clínica, por mera liberalidade e cortesia, permitiu que ele participasse da dinâmica e realizasse uma **área teste**, escolhida pelo próprio consumidor, que optou pela região das **costas**.

Após a realização da sessão experimental, em **26/03/2026**, o consumidor demonstrou satisfação com o atendimento e, por sua livre manifestação de vontade, optou por contratar o pacote de **costas + lombar**, pelo valor mensal de **R\$ 69,90**.

Esse primeiro contrato, assinado em **26/03/2026**, refere-se expressamente às regiões de **costas e lombar**, com valor total de **R\$ 1.258,20**, dividido em 18 parcelas mensais de **R\$ 69,90**, mediante cartão Mastercard em crédito recorrente.

Posteriormente, em outro momento, o consumidor retornou à clínica com interesse em contratar novo serviço, desta vez relacionado à região da perna. Inicialmente, manifestou interesse na contratação do pacote de **meia perna**, cujo valor era próprio e distinto do pacote anteriormente contratado.

Assim, foi formalizado um segundo contrato, em **07/04/2026**, referente ao pacote de **meia perna**, pelo valor total de **R\$ 898,20**, dividido em 18 parcelas mensais de **R\$ 49,90**, mediante cartão Visa em crédito recorrente.



RENATA SIQUEIRA BASTOS

CONSULTORIA JURÍDICA & ADVOCACIA

Ou seja, não houve uma contratação única, nem uma cobrança aleatória ou dissociada dos serviços contratados. Houve, na verdade, **duas contratações autônomas**:

1. **Costas + Lombard**: R\$ 69,90 mensais, contratado em 26/03/2026;
2. **Meia Perna**: R\$ 49,90 mensais, contratado em 07/04/2026.

Além disso, o consumidor realizou sessão relativa ao pacote de **meia perna** em 07/04/2026, o que demonstra o início da execução do segundo contrato.

Ocorre que, no momento da execução do serviço, o consumidor passou a manifestar interesse em realizar **perna completa**, e não apenas **meia perna**, área esta efetivamente contratada. Naturalmente, a alteração da região contratada para área mais ampla altera o valor do serviço, não podendo a empresa ser obrigada a prestar serviço diverso e mais abrangente pelo mesmo preço de pacote menor.

Portanto, não houve engano, omissão ou descumprimento de oferta. O que se verifica é uma mudança posterior de interesse do próprio consumidor, que contratou determinada área e, em seguida, passou a desejar área diversa.

III. DA EXISTÊNCIA DE DOIS CONTRATOS DISTINTOS E REGULARES

Os documentos anexos demonstram que o consumidor firmou **dois instrumentos contratuais independentes**.

O primeiro contrato foi celebrado em 26/03/2026, tendo por objeto os tratamentos de **costas** e **lombard**, ambos incluídos na mesma contratação, com parcelas mensais de **R\$ 69,90**.

O segundo contrato foi celebrado em 07/04/2026, tendo por objeto o tratamento de **meia perna**, com parcelas mensais de **R\$ 49,90**.



RENATA SIQUEIRA BASTOS

CONSULTORIA JURÍDICA & ADVOCACIA

Assim, a cobrança de R\$ 69,90 não se confunde com a cobrança de R\$ 49,90. Cada valor corresponde a um pacote específico, contratado em data própria, com região corporal própria e contrato próprio.

A soma mensal dos valores contratados, portanto, não decorre de alteração unilateral, cobrança indevida ou prática abusiva, mas sim da adesão voluntária do consumidor a dois pacotes diversos.

IV. DA AUSÊNCIA DE PROPAGANDA ENGANOSA, OMISSÃO OU FALHA DE INFORMAÇÃO

A empresa não praticou publicidade enganosa, tampouco omitiu informação essencial.

Os contratos assinados pelo consumidor discriminam as regiões contratadas, os valores totais, as parcelas, as datas de vencimento e a forma de pagamento.

No contrato de **costas + lombar**, consta o valor total de R\$ 1.258,20 e a divisão em parcelas de R\$ 69,90, com indicação dos tratamentos de costas e lombar.

No contrato de **meia perna**, consta o valor total de R\$ 898,20 e a divisão em parcelas de R\$ 49,90, com indicação do tratamento de meia perna.

Logo, não se pode falar em descumprimento das condições acordadas. A empresa prestou as informações de maneira objetiva, por meio de instrumento escrito e assinado, tendo o consumidor aderido aos serviços contratados.

Eventual compreensão subjetiva do consumidor de que a região de **perna completa** teria o mesmo valor da **meia perna** não pode ser imputada à empresa, sobretudo quando o contrato formalizado se refere expressamente à área de **meia perna**, e não à perna completa.



RENATA SIQUEIRA BASTOS

CONSULTORIA JURÍDICA & ADVOCACIA

V. DA REGULARIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa esclarece que não se recusou a prestar os serviços contratados.

Ao contrário, concedeu área teste/cortesia ao consumidor, formalizou os contratos, disponibilizou atendimento e iniciou a execução dos serviços. No caso do pacote de costas + lombar, a contratação ocorreu após a experiência realizada em 26/03/2026. No caso da meia perna, houve contratação em 07/04/2026 e realização de sessão na mesma data.

Os contratos preveem que o consumidor adquire os serviços nas áreas e quantidades de sessões especificadas no ato da venda, estando sujeito à utilização dentro do período de vigência contratual.

Desse modo, não há falha na prestação do serviço. O que há é a tentativa de alteração posterior do objeto contratado, pretendendo o consumidor receber serviço diverso daquele expressamente contratado, sem o correspondente ajuste de valor.

VI. DO CANCELAMENTO E DA INEXISTÊNCIA DE JUSTO MOTIVO PARA RESCISÃO SEM ÔNUS

Os contratos firmados estabelecem regras específicas para cancelamento.

Nos casos de contratação presencial, o direito de arrependimento é limitado a 48 horas após a compra, desde que não tenha havido início do tratamento. Caso o tratamento tenha sido iniciado, aplicam-se as regras de rescisão unilateral previstas no instrumento.

Além disso, os contratos preveem que, se o consumidor rescindir o ajuste sem justo motivo legal, por mera liberalidade, deverá arcar com multa de 30% sobre o valor do pacote contratado.



RENATA SIQUEIRA BASTOS

CONSULTORIA JURÍDICA & ADVOCACIA

No caso concreto, houve contratação presencial, assinatura de instrumentos próprios e início da prestação dos serviços, razão pela qual não há fundamento para cancelamento sem qualquer ônus.

A empresa, contudo, mantém sua postura conciliatória e permanece aberta ao diálogo, podendo avaliar solução administrativa razoável, desde que respeitados os serviços já realizados, os contratos assinados e as condições de cancelamento pactuadas.

VII. DA BOA-FÉ DA EMPRESA

A empresa sempre agiu com boa-fé, transparência e cordialidade.

A relação teve início em ação promocional, na qual o consumidor recebeu cortesia após auxiliar espontaneamente a equipe. Depois de experimentar o serviço, decidiu contratar o pacote de costas + lombar.

Em momento posterior, voltou à clínica e contratou outro pacote, desta vez de meia perna. Ambos os contratos foram formalizados por escrito, com a indicação dos respectivos valores, regiões e formas de pagamento.

A divergência surgiu apenas depois, quando o consumidor passou a pretender realizar área diversa, qual seja, **perna completa**, sem observar que havia contratado apenas **meia perna**.

Portanto, a reclamação decorre de aparente equívoco ou mudança de intenção do consumidor, e não de qualquer irregularidade praticada pela empresa.

VIII. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a empresa:

a) o recebimento da presente defesa prévia;



RENATA SIQUEIRA BASTOS

CONSULTORIA JURÍDICA & ADVOCACIA

- b) a juntada da procuração, dos contratos firmados pelo consumidor e demais documentos comprobatórios anexos;
- c) o reconhecimento da regularidade da representação da empresa no presente procedimento administrativo;
- d) o reconhecimento da existência de **dois contratos distintos e autônomos**, sendo um referente a **costas + lombar**, contratado em 26/03/2026, no valor de R\$ 69,90 mensais, e outro referente a **meia perna**, contratado em 07/04/2026, no valor de R\$ 49,90 mensais;
- e) o reconhecimento da inexistência de propaganda enganosa, omissão de informação, cobrança indevida ou falha na prestação do serviço;
- f) o reconhecimento de que eventual pretensão do consumidor de realizar **perna completa** representa alteração posterior do objeto contratado, não podendo ser equiparada ao pacote de **meia perna**;
- g) a improcedência da reclamação quanto ao pedido de cancelamento dos contratos sem qualquer ônus;
- h) subsidiariamente, caso haja composição administrativa, que eventual cancelamento observe as condições contratuais, os serviços já realizados e as regras de rescisão previstas nos instrumentos assinados.

Termos em que,

Pede deferimento.

Maracanaú/CE, data do protocolo.

CLÍNICA DE ESTÉTICA PITAGUARY LTDA.

CNPJ nº 64.260.026/0001-51

Representante legal/Advogado:

A **CLINICA DE ESTETICA PITAGUARY LTDA**, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ sob nº: **64.260.026/0001-51**, com sede localizada a **AVENIDA CARLOS JEREISSATI JEREISSATI I - MARACANAU/CEARÁ**, e-mail: **popcontabilidade10@gmail.com**, denominada simplesmente **CONTRATADA**, e **VALMIR LIMA SILVA**, , , , inscrito (a) na cédula de identidade RG sob o nº e CPF nº **709.845.493-15** denominada simplesmente **CONTRATANTE**, celebram entre si o presente contrato que se regerá pelas cláusulas adiante elencadas, bem como pelas normas de direito vigentes.

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de depilação à laser, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** qualificada acima, no endereço da clínica acima grafado, de acordo com o Pacote de Tratamento, .

Parágrafo Terceiro: A data de início deste contrato será considerada como a data em que o presente instrumento for formalmente assinado pelas partes. A partir dessa data, todas as obrigações e condições estabelecidas neste contrato entrarão em vigor.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE** adquire, neste ato, os serviços nas áreas e a quantidades de sessões conforme o especificado no ato da venda e está sujeita à utilização dentro do período de vigência deste contrato.

Cláusula Segunda: O objeto deste contrato é a prestação do serviço descrito nas condições acordadas, conforme especificado nas cláusulas anteriores, e não a garantia de que o serviço será prestado por um profissional específico, nem a utilização de marca de produto ou máquina específica.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATANTE** reconhece que a prestação do serviço será realizada com a utilização dos recursos e profissionais disponíveis pela contratada no momento da execução, não sendo possível garantir que um determinado profissional, marca de produto ou máquina específica será utilizado durante a execução do serviço, salvo disposição expressa em contrário, acordada previamente entre as partes.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer o serviço de acordo com os padrões de qualidade e de forma compatível com as necessidades do cliente, podendo, para tanto, alocar os profissionais, produtos e equipamentos que entender adequados para a execução do serviço, conforme a disponibilidade e os requisitos operacionais.

DO LOCAL, DATA E HORA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

Cláusula Terceira: O serviço objeto deste contrato deverá ser utilizado exclusivamente nas dependências e instalações da unidade **CONTRATADA** especificada neste instrumento, sendo vedada a utilização do serviço em outras unidades da contratada, salvo expressa autorização neste contrato ou mediante acordo prévio entre as partes.

Parágrafo Primeiro: Caso A **CONTRATANTE** necessite utilizar os serviços em unidades distintas da **CONTRATADA**, será necessário verificar a disponibilidade dos serviços na unidade desejada e estará sujeita à disponibilidade, às políticas e às condições específicas de cada unidade, podendo ser necessário o ajuste das condições do serviço, incluindo, mas não se limitando, a horários e valores aplicáveis.

Parágrafo Segundo: À CONTRATADA reserva-se o direito de, em situações excepcionais e com a finalidade de não prejudicar o atendimento da CONTRATANTE, remanejar os atendimentos para uma unidade próxima, caso a unidade originalmente CONTRATADA não esteja disponível por motivos operacionais, como questões de manutenção, fechamento temporário ou outros fatores de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Terceiro: Em casos de urgência, como imprevistos operacionais graves ou necessidades de reorganização das unidades, A CONTRATADA poderá remanejar os atendimentos para outra unidade da contratada, mesmo que fora da localidade originalmente contratada, de forma a evitar o prejuízo a CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Em todos os casos acima, A CONTRATADA se compromete a informar a CONTRATANTE com a maior antecedência possível e a oferecer alternativas mais viáveis para o atendimento, buscando garantir a continuidade do serviço de forma adequada.

Cláusula Quarta: Os serviços serão prestados em dias e turnos previamente agendados pelo (a) CONTRATANTE junto à CONTRATADA, de acordo com a disponibilidade de agenda desta e com a finalidade de atender aos interesses DA CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE deverá agendar, com antecedência, **o dia e o turno** de sua sessão. O agendamento é essencial para garantir que a CONTRATANTE tenha atendimento no período desejado.

Parágrafo Segundo: Embora o agendamento do turno para as sessões seja realizado previamente, as sessões serão atendidas **por ordem de chegada**, respeitando a disponibilidade das profissionais e a organização interna da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se compromete a prestar o serviço de forma eficiente e dentro do prazo razoável, contudo, pode haver variações no tempo de espera, dependendo de fatores alheios a contratada, como atraso nos atendimentos agendados para o mesmo período.

Parágrafo Quarto: Caso haja necessidade de alteração no turno e datas pré-agendados, decorrentes de algum imprevisto que impossibilite a CONTRATANTE de comparecer a sessão, (o) a mesmo (a) deverá avisar a CONTRATADA com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para seu reagendamento, que dependerá da disponibilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Na eventualidade de ausência da CONTRATANTE sem a devida notificação, a sessão será considerada como realizada;

Parágrafo Sexto: O (a) CONTRATANTE fica ciente que faltas às sessões podem acarretar: atrasos no tratamento, bem como a perda do tratamento iniciado.

Parágrafo Sétimo: O agendamento, da segunda sessão em diante, é de inteira responsabilidade do (a) CONTRATANTE, e deve acontecer após o término de cada aplicação.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta: Pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento o (a) CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à quantia de R\$ **898,20 (OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS)**, em conformidade com o Pacote de Tratamento Contratado, correspondente ao pacote de tratamento contratado, conforme tratamentos, valores e condições de pagamento selecionados no ato da contratação e discriminados na tabela de pagamento abaixo, conforme a forma de pagamento, parcelamento e respectivas datas de vencimento.

Pagamentos

Parcela	Vencimento	Valor	Forma de Pagamento
1	07/04/2026	R\$ 49,90	Visa (Crédito Recorrente)
2	07/05/2026	R\$ 49,90	Visa (Crédito Recorrente)
3	07/06/2026	R\$ 49,90	Visa (Crédito Recorrente)
4	07/07/2026	R\$ 49,90	Visa (Crédito Recorrente)
5	07/08/2026	R\$ 49,90	Visa (Crédito Recorrente)
6	07/09/2026	R\$ 49,90	Visa (Crédito Recorrente)
7	07/10/2026	R\$ 49,90	Visa (Crédito Recorrente)
8	07/11/2026	R\$ 49,90	Visa (Crédito Recorrente)
9	07/12/2026	R\$ 49,90	Visa (Crédito Recorrente)
10	07/01/2027	R\$ 49,90	Visa (Crédito Recorrente)
11	07/02/2027	R\$ 49,90	Visa (Crédito Recorrente)
12	07/03/2027	R\$ 49,90	Visa (Crédito Recorrente)
13	07/04/2027	R\$ 49,90	Visa (Crédito Recorrente)
14	07/05/2027	R\$ 49,90	Visa (Crédito Recorrente)
15	07/06/2027	R\$ 49,90	Visa (Crédito Recorrente)
16	07/07/2027	R\$ 49,90	Visa (Crédito Recorrente)
17	07/08/2027	R\$ 49,90	Visa (Crédito Recorrente)
18	07/09/2027	R\$ 49,90	Visa (Crédito Recorrente)

Tratamentos

Especialidade	Tratamento	Dente	Região	Incluído em
Depilação a Laser	MEIA PERNA - REGIÃO	3	Todo o dente	07/04/2026

Parágrafo Primeiro: Em caso de pagamento parcelado, o atraso no cumprimento das parcelas autoriza a CONTRATADA a suspender a prestação de serviços, até que o débito seja quitado pela (o) CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Em caso de inadimplência o (a) CONTRATANTE fica ciente que terá seu nome incluso no órgão de proteção ao crédito, protestos e demais meios de negativação, após comunicação expressa da inadimplência, sendo que o nome somente será retirado após pagamento integral da dívida.

Parágrafo Terceiro: na hipótese de pagamento através de Link MaxiPago, o (a) CONTRATANTE declara que as informações do cartão de crédito são de sua inteira responsabilidade, assumindo todo e qualquer dano causado a terceiros ou a CONTRATADA, decorrente das informações prestadas.

Parágrafo Quarto: na hipótese de o pagamento ser realizado por meio de cartão de crédito de terceiros, a **CONTRATANTE** assume total e exclusiva responsabilidade por todas as informações fornecidas, comprometendo-se a arcar com quaisquer danos, custos, despesas e responsabilidades, de qualquer natureza, que possam decorrer do uso indevido ou incorreto dos dados do cartão de crédito de terceiros.

Parágrafo Quinto: Na hipótese acima, de o pagamento dos serviços contratados ser realizado por terceiro diverso do(a) BENEFICIÁRIO(a) contratante, fica estabelecido que:

I – O terceiro responsável pelo pagamento (“PAGADOR”) deverá constar expressamente no presente contrato, com sua devida qualificação completa (, CPF nº , e), bem como apor sua assinatura juntamente com a do(a) BENEFICIÁRIO(a).

II – Tanto o BENEFICIÁRIO quanto o PAGADOR declaram ciência de que a obrigação de pagamento é solidária, responsabilizando-se ambos, conjunta e integralmente, pelos valores devidos, independentemente de quem utilize efetivamente os serviços.

III – O PAGADOR reconhece, ainda, que ao autorizar a utilização de seu cartão, conta bancária ou qualquer meio de pagamento em favor do BENEFICIÁRIO, vincula-se às disposições deste contrato, inclusive quanto às condições de cobrança, inadimplência e reembolso.

IV – A ausência da assinatura do PAGADOR, quando houver distinção entre este e o BENEFICIÁRIO, implicará na suspensão da contratação, cabendo à CONTRATADA condicionar a prestação dos serviços à regularização da assinatura conjunta.

Parágrafo Sexto: Para pagamentos efetuados via cartão de crédito na modalidade de cobrança recorrente, fica estipulado que, na hipótese de insuficiência de limite disponível para a realização das transações, as parcelas vincendas que não puderem ser processadas serão automaticamente consideradas em atraso, sem prejuízo dos direitos de cobrança da CONTRATADA e sem prejuízo da suspensão da prestação de serviços até a quitação devida.

Parágrafo Sétimo: Assim que houver a regularização do limite no cartão de crédito, seja por meio do pagamento do saldo devedor ou de outra forma que possibilite a liberação do limite, as parcelas que estiverem suspensas serão processadas de forma cumulativa, incidindo, se aplicável, os encargos de mora, juros e demais penalidades previstas neste contrato, sem que isso configure novação ou

renúncia aos direitos da CONTRATADA.

Parágrafo Ótimo: O atraso no pagamento de qualquer das prestações mensais ajustadas acima ensejará em automática incidência de correção monetária por índice oficial, juros de 1,5% (um por cento e meio) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o montante do débito pendente, podendo ainda ocorrer a cessação temporária de todo e qualquer atendimento sem necessidade de aviso ou notificação.

DO TERMO DE CONSENTIMENTO E INSTRUÇÕES AO CLIENTE

Cláusula Sexta: O(a) CONTRATANTE declara, desde já, ter recebido neste ato o TERMO DE CONSENTIMENTO E INSTRUÇÕES AO CLIENTE, onde constam todas as instruções do pré e pós sessão, no que tange a resguardos, proibições, cuidados, contra indicações, todos os atos ou fatos que podem, eventualmente, afetar resultados do Tratamento ou mesmo gerar transtornos ao Cliente.

Parágrafo Primeiro: Declara, também, o (a) CONTRATANTE, na assinatura deste contrato, que LEU TODO O TERMO mencionado na presente Cláusula, sendo disponibilizado ao mesmo profissional competente para esclarecimento de qualquer dúvida advinda do termo em questão.

Parágrafo Segundo: as contraindicações, presentes e destacadas no TERMO em pauta, se não observadas pelo o (a) CONTRATANTE, de forma atenta e rígida, isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelo insucesso do tratamento, bem como qualquer dano experimentado pelo (a) CONTRATANTE, decorrente da inobservância dos resguardos explicitamente mencionados.

Parágrafo Terceiro: Os resultados do Tratamento, conforme detalhado no TERMO DE CONSENTIMENTO E INSTRUÇÕES AO CLIENTE, podem variar de acordo com as singularidades de cada paciente, sendo responsabilidade da Empresa CONTRATADA o emprego das mais modernas tecnologias de tratamento e pessoal especializado e treinado em busca do melhor resultado para cada caso.

Parágrafo Quarto: Em caso de intercorrência durante ou após a realização do tratamento contratado, o(a) CONTRATANTE se compromete a comparecer presencialmente à unidade da CONTRATADA para avaliação profissional. Tal avaliação deverá ser realizada por profissional habilitado, que indicará, de forma técnica e personalizada, os cuidados, condutas, tratamentos ou procedimentos complementares eventualmente necessários para assegurar a continuidade e a segurança do tratamento.

Cláusula Sétima: A CONTRATANTE declara estar ciente de que a **depilação a laser não garante a remoção total dos pelos**, podendo atingir entre **70% (setenta) até 90% (noventa) por cento** de redução nos casos em que não há alterações hormonais e o histórico de saúde é considerado estável, fatores esses que influenciam diretamente nos resultados do tratamento e que, ao aderir ao procedimento, a CONTRATANTE declara ter plena ciência dessas condições e compreende que os resultados podem variar conforme suas características individuais.

Parágrafo único: A CONTRATANTE também reconhece que a eficácia do procedimento pode ser comprometida em determinados tipos de pelos, sendo que:

- a) **Pelos loiros, claros ou ruivos** podem não garantir uma redução superior a **40% (quarenta por cento)**;
- b) **Pelos brancos** não apresentam resposta ao tratamento, **não havendo qualquer redução (0%)**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Oitava: A CONTRATADA se obriga a:

- I – Prestar serviços sob orientação do profissional especializado na área;
- II – REDUZIR pelos da região tratada, de forma definitiva ou por um período prolongado.
- III – Tratar, por meio de seus profissionais especializados e em suas dependências e instalações, os efeitos colaterais da aplicação do laser, mais conhecidos como hipocromias ou hiperpigmentações transitórias e queimaduras.

DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

Clausula Nona: O(a) CONTRATANTE se obriga a:

- I – realizar o pagamento dos serviços contratados da forma convencionada;
- II – seguir as orientações dos profissionais referente ao pré e pós tratamento, bem como o descrito no TERMO DE CONSENTIMENTO E INSTRUÇÕES AO CLIENTE, e, havendo necessidade, fazer uso de produtos contidos em sua prescrição domiciliar, respeitando os horários indicados de utilização sem o que os resultados almejados poderão não ser alcançados;
- III – Não divulgar, por qualquer meio, informações relacionadas à marca YESLASER, seus profissionais, colaboradores, métodos de atendimento ou tratamento, bem como imagens internas ou externas da clínica, incluindo sua fachada, instalações e qualquer elemento visual que possa remeter à identidade da empresa;
- IV - Registrar, fotografar, filmar ou gravar vídeos da fachada da loja ou de qualquer espaço interno da clínica que possam associar a imagem da empresa a qualquer situação negativa ou constrangedora;
- V- Publicar, compartilhar ou disseminar informações, opiniões ou conteúdos, em qualquer meio, inclusive redes sociais, que possam afetar negativamente a imagem, reputação ou moral da empresa, seus prepostos, funcionários e representantes;
- VI- Mencionar a marca YESLASER em contexto pejorativo, ofensivo ou difamatório, especialmente em plataformas digitais e redes sociais.

Parágrafo único: O descumprimento desta cláusula sujeitará o CONTRATANTE à responsabilidade civil pelos danos morais e materiais causados, sem prejuízo das demais sanções cabíveis na esfera judicial.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima: A data de início deste contrato será considerada como a data do pagamento. A partir dessa data, todas as obrigações e condições estabelecidas neste contrato entrarão em vigor e seu término dar-se-á em 1 (um) ano e 6 (seis) meses.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATANTE, por intercorrências, atrasos ou necessidades específicas de suporte, devidamente comprovadas, não consiga realizar todas as sessões dentro do prazo padrão de 18 (dezoito) meses, o prazo poderá ser estendido, excepcionalmente, por até 24 (vinte e quatro) meses a contar da primeira sessão, sendo este o prazo máximo permitido para conclusão do tratamento.

Parágrafo Segundo: A extensão prevista no parágrafo anterior tem caráter meramente facilitador,

destinada a garantir que a CONTRATANTE consiga concluir as sessões contratadas, sem que isso implique aumento do número de procedimentos adquiridos.

Parágrafo Terceiro: Decorrido o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, expirar-se-á automaticamente o direito de utilização das sessões não realizadas, sem direito a reembolso ou compensação, salvo hipóteses expressamente previstas neste contrato (gravidez ou incapacidade comprovada).

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Primeira: O(a) CONTRATANTE, nos casos de compra dos serviços pelo site ou telefone, poderá exercer seu direito ao arrependimento, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados da assinatura do presente contrato, na hipótese de não ter iniciado os tratamentos. Para contratação de forma presencial na unidade, o direito ao arrependimento é de 48h após a compra, caso não tenha iniciado o tratamento.

Parágrafo único: Na hipótese de o (a) CONTRATANTE ter iniciado seu tratamento, dentro do prazo do exercício do seu direito de arrependimento, considera-se que abriu mão do seu direito ao arrependimento e será aplicada as regras pertinentes à rescisão unilateral.

Cláusula Décima Segunda: Se sem justo motivo legal a parte CONTRATANTE, por mera liberalidade, rescindir o presente contrato, terá que arcar com o pagamento de uma multa do importe de 30% do valor do pacote contratado.

Parágrafo Primeiro: O(a) CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento dos serviços, mediante solicitação formal à CONTRATADA, nos canais oficiais de atendimento. A CONTRATADA terá o prazo de **30 (trinta) dias** para processar e concluir o referido cancelamento, prazo este necessário para a realização de todas as verificações administrativas e operacionais pertinentes.

Parágrafo Segundo: Não haverá devolução de crédito ou reembolso de valores pagos pela CONTRATANTE, e que, em caso de cancelamento da recorrência, as cobranças subsequentes serão sustadas e não implica no reembolso de valores já pagos e que as cobranças cessarão a partir da solicitação formal de cancelamento, respeitadas as condições de vencimento do ciclo de pagamento acordado, mesmo que não tenha sido realizada nenhuma sessão.

Parágrafo Terceiro: A parte CONTRATADA poderá cobrar a multa designada no parágrafo anterior caso a parte CONTRATANTE não realize o pagamento das parcelas aprazadas.

Parágrafo Quarto: Em caso de cancelamento do presente contrato antes da data prevista de término, havendo procedimento já realizado, fica expressamente estabelecida a obrigação da CONTRATANTE em efetuar o pagamento de todas as sessões realizadas, além da multa prevista na Cláusula Décima Segunda.

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE não poderá rescindir o presente contrato alegando insatisfação com o resultado, na hipótese de não seguir as orientações ou protocolos indicados pelo profissional habilitado, sem que pague a multa estipulada na Cláusula Décima Segunda.

Cláusula Décima Terceira: A CONTRATANTE deverá notificar a empresa formalmente sobre a gravidez e o desejo de congelar o contrato, apresentando a documentação necessária para comprovação.

Após o retorno, as sessões poderão ser agendadas conforme a disponibilidade da empresa e as condições previamente acordadas.

Parágrafo primeiro: Em caso de congelamento do contrato devido à gravidez, fica estabelecido o congelamento do prazo de validade do contrato por um período de até 1 (um) ano e 6 (seis) meses, durante o qual a CONTRATANTE não poderá usufruir dos serviços contratados, contudo as cobranças continuarão a ser realizadas normalmente. O prazo de utilização do contrato permanecerá congelado e somente passará a valer após o término do período de 1 (um) ano e 6 (seis) meses, contados a partir da data de início do congelamento, com a possibilidade do retorno da cliente às sessões.

Parágrafo segundo: Caso a CONTRATANTE, diante da gravidez, não opte pelo congelamento do contrato, este poderá ser rescindido, aplicando-se integralmente o disposto na Cláusula Décima Segunda, com a consequente incidência da multa contratual ali prevista.

Cláusula Décima Quarta: Caso, após a assinatura deste contrato, o(a) CONTRATANTE venha a ser diagnosticado(a) com doença que impossibilite a realização das sessões contratadas, poderá solicitar a suspensão das mesmas, desde que comprove, por meio de laudo médico oficial, a necessidade de interrupção, especificando a condição e a duração prevista da incapacidade.

Parágrafo Primeiro: O laudo médico deverá ser apresentado à contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o diagnóstico, sendo que a impossibilidade de realização das sessões será considerada válida apenas durante o período indicado no referido laudo.

Parágrafo Segundo: Caso o laudo médico indique que a incapacidade para a realização das sessões seja permanente, a CONTRATADA poderá proceder com a devolução dos valores proporcionais já pagos pelo contratante pelas sessões não realizadas.

Cláusula Décima Quinta: A eventual mudança de domicílio ou de cidade por parte do(a) CONTRATANTE não constitui motivo válido para a rescisão contratual sem ônus. Caso o(a) CONTRATANTE opte pelo cancelamento dos serviços em razão de sua mudança para localidade onde não haja unidade da YESLASER, aplicar-se-ão as mesmas condições previstas para rescisão unilateral por iniciativa do(a) CONTRATANTE, inclusive a multa estipulada na Cláusula Décima Segunda deste contrato.

Parágrafo Primeiro – O(a) CONTRATANTE declara ciência de que a contratação foi realizada em localidade com unidade própria da CONTRATADA e que eventuais mudanças pessoais, inclusive de endereço ou cidade, não transferem à CONTRATADA a obrigação de disponibilizar unidade em outra localidade, tampouco afastam a obrigação de pagamento das parcelas avençadas ou da multa contratual.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA poderá, por mera liberalidade e disponibilidade operacional, oferecer alternativas ao(a) CONTRATANTE, tais como remanejamento para unidade próxima, cessão de créditos a terceiros ou outro ajuste administrativo, sem que isso constitua obrigação contratual ou renúncia ao direito de cobrança da multa.

DA CONFISSÃO DE DÍVIDA

Cláusula Décima Sexta: O presente contrato serve como confissão de dívida extrajudicial, sendo reconhecido e confessado os valores acima discriminados como devidos em sua totalidade pelo (a)

CONTRATANTE.

DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Clausula Décima Sétima: O presente contrato tem a qualidade de título executivo extrajudicial e adota modalidades de assinatura eletrônica previstas em lei, cuja integridade pode ser conferida por provedor de assinatura, razão pela qual fica dispensada a assinatura de testemunhas, na forma do art. 784, § 4º, do Código de Processo Civil.

DA AUTORIZAÇÃO DO USO DA IMAGEM

Clausula Décima Oitava: Para fins de publicidade, o (a) CONTRATANTE (A) autoriza e cede, neste ato, a título gratuito, os direitos de imagem à CONTRATADA, ficando este autorizado e livre de qualquer ônus, a utilizar imagens do o (a) CONTRATANTE (A) para fins exclusivos de divulgação e propaganda dos serviços prestados, com divulgação de fotos de “antes” e “depois, vídeo com depoimento do resultado positivo do procedimento estético realizado, podendo tanto reproduzir as imagens como divulgá-las em redes sociais, bem como em todos os demais meios de comunicação pública ou privada, que perdurará pelo período de vigência do contrato.

DO CONSENTIMENTO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula Décima Nona: O (A) CONTRATANTE declaro que foi orientado(a) de forma clara sobre o tratamento de Dados Pessoais pela CONTRATADA, em observância à Lei nº. 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normativas aplicáveis sobre proteção de Dados Pessoais, e autoriza de forma livre, expressa e consciente, no sentido de autorizar a CONTRATADA a realizar o tratamento de seus Dados Pessoais, de forma confidencial, para realizar cadastro para execução da prestação de serviços, pagamento dos serviços contratados, oferta de produtos e serviços, realizar pesquisas e comunicação, por meio de e-mail, ligação, SMS e WhatsApp.

Parágrafo Único: O (A) CONTRATANTE declara e concorda que os seus Dados Pessoais poderão ser armazenados, mesmo após o término do tratamento – inclusive após a revogação do consentimento –, (i) para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela CONTRATADA ou (ii) desde que tornados anônimos.

DOS HONORARIOS ADVOCÁTIÇOS

Cláusula Vigésima: Em caso de atraso no pagamento das parcelas aprezadas na Cláusula Dez deste contrato a cobrança será realizada por meio de escritório de advocacia, e ficará o CONTRATANTE sujeito ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito atualizado, independentemente das multas e demais cominações legais.

DO FORO

Clausula Vigésima Primeira: As partes elegem de comum acordo o foro da cidade de **MARACANAU/CEARÁ/CEARÁ**, para esclarecer qualquer dúvida a cerca do presente instrumento, que é assinado pelas partes e por testemunhas. **MARACANAU/CEARÁ/CEARÁ.**



MARACANAÚ, 7 de abril de 2026.

CLINICA DE ESTETICA PITAGUARY LTDA

CNPJ nº 64.260.026/0001-51

CONTRATADA

Nome **VALMIR LIMA SILVA**

CPF nº **709.845.493-15**

CONTRATANTE

NOME PAGADOR:

CPF nº

PAGADOR

A **CLINICA DE ESTETICA PITAGUARY LTDA**, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ sob nº: **64.260.026/0001-51**, com sede localizada a **AVENIDA CARLOS JEREISSATI JEREISSATI I - MARACANAU/CEARÁ**, e-mail: **popcontabilidade10@gmail.com**, denominada simplesmente **CONTRATADA**, e **VALMIR LIMA SILVA**, , , , inscrito (a) na cédula de identidade RG sob o nº e CPF nº **709.845.493-15** denominada simplesmente **CONTRATANTE**, celebram entre si o presente contrato que se regerá pelas cláusulas adiante elencadas, bem como pelas normas de direito vigentes.

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de depilação à laser, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** qualificada acima, no endereço da clínica acima grafado, de acordo com o Pacote de Tratamento, .

Parágrafo Terceiro: A data de início deste contrato será considerada como a data em que o presente instrumento for formalmente assinado pelas partes. A partir dessa data, todas as obrigações e condições estabelecidas neste contrato entrarão em vigor.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE** adquire, neste ato, os serviços nas áreas e a quantidades de sessões conforme o especificado no ato da venda e está sujeita à utilização dentro do período de vigência deste contrato.

Cláusula Segunda: O objeto deste contrato é a prestação do serviço descrito nas condições acordadas, conforme especificado nas cláusulas anteriores, e não a garantia de que o serviço será prestado por um profissional específico, nem a utilização de marca de produto ou máquina específica.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATANTE** reconhece que a prestação do serviço será realizada com a utilização dos recursos e profissionais disponíveis pela contratada no momento da execução, não sendo possível garantir que um determinado profissional, marca de produto ou máquina específica será utilizado durante a execução do serviço, salvo disposição expressa em contrário, acordada previamente entre as partes.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer o serviço de acordo com os padrões de qualidade e de forma compatível com as necessidades do cliente, podendo, para tanto, alocar os profissionais, produtos e equipamentos que entender adequados para a execução do serviço, conforme a disponibilidade e os requisitos operacionais.

DO LOCAL, DATA E HORA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

Cláusula Terceira: O serviço objeto deste contrato deverá ser utilizado exclusivamente nas dependências e instalações da unidade **CONTRATADA** especificada neste instrumento, sendo vedada a utilização do serviço em outras unidades da contratada, salvo expressa autorização neste contrato ou mediante acordo prévio entre as partes.

Parágrafo Primeiro: Caso A **CONTRATANTE** necessite utilizar os serviços em unidades distintas da **CONTRATADA**, será necessário verificar a disponibilidade dos serviços na unidade desejada e estará sujeita à disponibilidade, às políticas e às condições específicas de cada unidade, podendo ser necessário o ajuste das condições do serviço, incluindo, mas não se limitando, a horários e valores aplicáveis.

Parágrafo Segundo: À CONTRATADA reserva-se o direito de, em situações excepcionais e com a finalidade de não prejudicar o atendimento da CONTRATANTE, remanejar os atendimentos para uma unidade próxima, caso a unidade originalmente CONTRATADA não esteja disponível por motivos operacionais, como questões de manutenção, fechamento temporário ou outros fatores de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Terceiro: Em casos de urgência, como imprevistos operacionais graves ou necessidades de reorganização das unidades, A CONTRATADA poderá remanejar os atendimentos para outra unidade da contratada, mesmo que fora da localidade originalmente contratada, de forma a evitar o prejuízo a CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Em todos os casos acima, A CONTRATADA se compromete a informar a CONTRATANTE com a maior antecedência possível e a oferecer alternativas mais viáveis para o atendimento, buscando garantir a continuidade do serviço de forma adequada.

Cláusula Quarta: Os serviços serão prestados em dias e turnos previamente agendados pelo (a) CONTRATANTE junto à CONTRATADA, de acordo com a disponibilidade de agenda desta e com a finalidade de atender aos interesses DA CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE deverá agendar, com antecedência, **o dia e o turno** de sua sessão. O agendamento é essencial para garantir que a CONTRATANTE tenha atendimento no período desejado.

Parágrafo Segundo: Embora o agendamento do turno para as sessões seja realizado previamente, as sessões serão atendidas **por ordem de chegada**, respeitando a disponibilidade das profissionais e a organização interna da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se compromete a prestar o serviço de forma eficiente e dentro do prazo razoável, contudo, pode haver variações no tempo de espera, dependendo de fatores alheios a contratada, como atraso nos atendimentos agendados para o mesmo período.

Parágrafo Quarto: Caso haja necessidade de alteração no turno e datas pré-agendados, decorrentes de algum imprevisto que impossibilite a CONTRATANTE de comparecer a sessão, (o) a mesmo (a) deverá avisar a CONTRATADA com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para seu reagendamento, que dependerá da disponibilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Na eventualidade de ausência da CONTRATANTE sem a devida notificação, a sessão será considerada como realizada;

Parágrafo Sexto: O (a) CONTRATANTE fica ciente que faltas às sessões podem acarretar: atrasos no tratamento, bem como a perda do tratamento iniciado.

Parágrafo Sétimo: O agendamento, da segunda sessão em diante, é de inteira responsabilidade do (a) CONTRATANTE, e deve acontecer após o término de cada aplicação.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta: Pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento o (a) CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à quantia de R\$ 1.258,20 (UM MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS), em conformidade com o Pacote de Tratamento Contratado, correspondente ao pacote de tratamento contratado, conforme tratamentos, valores e condições de pagamento selecionados no ato da contratação e discriminados na tabela de pagamento abaixo, conforme a forma de pagamento, parcelamento e respectivas datas de vencimento.

Pagamentos

Parcela	Vencimento	Valor	Forma de Pagamento
1	26/03/2026	R\$ 69,90	Mastercard (Crédito Recorrente)
2	26/04/2026	R\$ 69,90	Mastercard (Crédito Recorrente)
3	26/05/2026	R\$ 69,90	Mastercard (Crédito Recorrente)
4	26/06/2026	R\$ 69,90	Mastercard (Crédito Recorrente)
5	26/07/2026	R\$ 69,90	Mastercard (Crédito Recorrente)
6	26/08/2026	R\$ 69,90	Mastercard (Crédito Recorrente)
7	26/09/2026	R\$ 69,90	Mastercard (Crédito Recorrente)
8	26/10/2026	R\$ 69,90	Mastercard (Crédito Recorrente)
9	26/11/2026	R\$ 69,90	Mastercard (Crédito Recorrente)
10	26/12/2026	R\$ 69,90	Mastercard (Crédito Recorrente)
11	26/01/2027	R\$ 69,90	Mastercard (Crédito Recorrente)
12	26/02/2027	R\$ 69,90	Mastercard (Crédito Recorrente)
13	26/03/2027	R\$ 69,90	Mastercard (Crédito Recorrente)
14	26/04/2027	R\$ 69,90	Mastercard (Crédito Recorrente)
15	26/05/2027	R\$ 69,90	Mastercard (Crédito Recorrente)
16	26/06/2027	R\$ 69,90	Mastercard (Crédito Recorrente)
17	26/07/2027	R\$ 69,90	Mastercard (Crédito Recorrente)
18	26/08/2027	R\$ 69,90	Mastercard (Crédito Recorrente)

Tratamentos

Especialidade	Tratamento	Dente	Região	Incluído em
Depilação a Laser	COSTAS - REGIÃO	3	Todo o dente	26/03/2026

Parágrafo Primeiro: Em caso de pagamento parcelado, o atraso no cumprimento das parcelas autoriza a CONTRATADA a suspender a prestação de serviços, até que o débito seja quitado pela (o) CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Em caso de inadimplência o (a) CONTRATANTE fica ciente que terá seu nome incluso no órgão de proteção ao crédito, protestos e demais meios de negativação, após comunicação expressa da inadimplência, sendo que o nome somente será retirado após pagamento integral da dívida.

Parágrafo Terceiro: na hipótese de pagamento através de Link MaxiPago, o (a) CONTRATANTE declara que as informações do cartão de crédito são de sua inteira responsabilidade, assumindo todo e qualquer dano causado a terceiros ou a CONTRATADA, decorrente das informações prestadas.

Parágrafo Quarto: na hipótese de o pagamento ser realizado por meio de cartão de crédito de terceiros, a **CONTRATANTE** assume total e exclusiva responsabilidade por todas as informações fornecidas, comprometendo-se a arcar com quaisquer danos, custos, despesas e responsabilidades, de qualquer natureza, que possam decorrer do uso indevido ou incorreto dos dados do cartão de crédito de terceiros.

Parágrafo Quinto: Na hipótese acima, de o pagamento dos serviços contratados ser realizado por terceiro diverso do(a) BENEFICIÁRIO(a) contratante, fica estabelecido que:

I – O terceiro responsável pelo pagamento (“PAGADOR”) deverá constar expressamente no presente contrato, com sua devida qualificação completa (, CPF nº , e), bem como apor sua assinatura juntamente com a do(a) BENEFICIÁRIO(a).

II – Tanto o BENEFICIÁRIO quanto o PAGADOR declaram ciência de que a obrigação de pagamento é solidária, responsabilizando-se ambos, conjunta e integralmente, pelos valores devidos, independentemente de quem utilize efetivamente os serviços.

III – O PAGADOR reconhece, ainda, que ao autorizar a utilização de seu cartão, conta bancária ou qualquer meio de pagamento em favor do BENEFICIÁRIO, vincula-se às disposições deste contrato, inclusive quanto às condições de cobrança, inadimplência e reembolso.

IV – A ausência da assinatura do PAGADOR, quando houver distinção entre este e o BENEFICIÁRIO, implicará na suspensão da contratação, cabendo à CONTRATADA condicionar a prestação dos serviços à regularização da assinatura conjunta.

Parágrafo Sexto: Para pagamentos efetuados via cartão de crédito na modalidade de cobrança recorrente, fica estipulado que, na hipótese de insuficiência de limite disponível para a realização das transações, as parcelas vincendas que não puderem ser processadas serão automaticamente consideradas em atraso, sem prejuízo dos direitos de cobrança da CONTRATADA e sem prejuízo da suspensão da prestação de serviços até a quitação devida.

Parágrafo Sétimo: Assim que houver a regularização do limite no cartão de crédito, seja por meio do

pagamento do saldo devedor ou de outra forma que possibilite a liberação do limite, as parcelas que estiverem suspensas serão processadas de forma cumulativa, incidindo, se aplicável, os encargos de mora, juros e demais penalidades previstas neste contrato, sem que isso configure novação ou renúncia aos direitos da CONTRATADA.

Parágrafo Ótimo: O atraso no pagamento de qualquer das prestações mensais ajustadas acima ensejará em automática incidência de correção monetária por índice oficial, juros de 1,5% (um por cento e meio) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o montante do débito pendente, podendo ainda ocorrer a cessação temporária de todo e qualquer atendimento sem necessidade de aviso ou notificação.

DO TERMO DE CONSENTIMENTO E INSTRUÇÕES AO CLIENTE

Cláusula Sexta: O(a) CONTRATANTE declara, desde já, ter recebido neste ato o TERMO DE CONSENTIMENTO E INSTRUÇÕES AO CLIENTE, onde constam todas as instruções do pré e pós sessão, no que tange a resguardos, proibições, cuidados, contra indicações, todos os atos ou fatos que podem, eventualmente, afetar resultados do Tratamento ou mesmo gerar transtornos ao Cliente.

Parágrafo Primeiro: Declara, também, o (a) CONTRATANTE, na assinatura deste contrato, que LEU TODO O TERMO mencionado na presente Cláusula, sendo disponibilizado ao mesmo profissional competente para esclarecimento de qualquer dúvida advinda do termo em questão.

Parágrafo Segundo: as contraindicações, presentes e destacadas no TERMO em pauta, se não observadas pelo o (a) CONTRATANTE, de forma atenta e rígida, isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelo insucesso do tratamento, bem como qualquer dano experimentado pelo (a) CONTRATANTE, decorrente da inobservância dos resguardos explicitamente mencionados.

Parágrafo Terceiro: Os resultados do Tratamento, conforme detalhado no TERMO DE CONSENTIMENTO E INSTRUÇÕES AO CLIENTE, podem variar de acordo com as singularidades de cada paciente, sendo responsabilidade da Empresa CONTRATADA o emprego das mais modernas tecnologias de tratamento e pessoal especializado e treinado em busca do melhor resultado para cada caso.

Parágrafo Quarto: Em caso de intercorrência durante ou após a realização do tratamento contratado, o(a) CONTRATANTE se compromete a comparecer presencialmente à unidade da CONTRATADA para avaliação profissional. Tal avaliação deverá ser realizada por profissional habilitado, que indicará, de forma técnica e personalizada, os cuidados, condutas, tratamentos ou procedimentos complementares eventualmente necessários para assegurar a continuidade e a segurança do tratamento.

Cláusula Sétima: A CONTRATANTE declara estar ciente de que a **depilação a laser não garante a remoção total dos pelos**, podendo atingir entre **70% (setenta) até 90% (noventa) por cento** de redução nos casos em que não há alterações hormonais e o histórico de saúde é considerado estável, fatores esses que influenciam diretamente nos resultados do tratamento e que, ao aderir ao procedimento, a CONTRATANTE declara ter plena ciência dessas condições e compreende que os resultados podem variar conforme suas características individuais.

Parágrafo único: A CONTRATANTE também reconhece que a eficácia do procedimento pode ser comprometida em determinados tipos de pelos, sendo que:

- a) **Pelos loiros, claros ou ruivos** podem não garantir uma redução superior a **40% (quarenta por cento)**;
- b) **Pelos brancos** não apresentam resposta ao tratamento, **não havendo qualquer redução (0%)**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Oitava: A CONTRATADA se obriga a:

- I – Prestar serviços sob orientação do profissional especializado na área;
- II – REDUZIR pelos da região tratada, de forma definitiva ou por um período prolongado.
- III – Tratar, por meio de seus profissionais especializados e em suas dependências e instalações, os efeitos colaterais da aplicação do laser, mais conhecidos como hipocromias ou hiperpigmentações transitórias e queimaduras.

DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

Clausula Nona: O(a) CONTRATANTE se obriga a:

- I – realizar o pagamento dos serviços contratados da forma convencionada;
- II – seguir as orientações dos profissionais referente ao pré e pós tratamento, bem como o descrito no TERMO DE CONSENTIMENTO E INSTRUÇÕES AO CLIENTE, e, havendo necessidade, fazer uso de produtos contidos em sua prescrição domiciliar, respeitando os horários indicados de utilização sem o que os resultados almejados poderão não ser alcançados;
- III – Não divulgar, por qualquer meio, informações relacionadas à marca YESLASER, seus profissionais, colaboradores, métodos de atendimento ou tratamento, bem como imagens internas ou externas da clínica, incluindo sua fachada, instalações e qualquer elemento visual que possa remeter à identidade da empresa;
- IV - Registrar, fotografar, filmar ou gravar vídeos da fachada da loja ou de qualquer espaço interno da clínica que possam associar a imagem da empresa a qualquer situação negativa ou constrangedora;
- V- Publicar, compartilhar ou disseminar informações, opiniões ou conteúdos, em qualquer meio, inclusive redes sociais, que possam afetar negativamente a imagem, reputação ou moral da empresa, seus prepostos, funcionários e representantes;
- VI- Mencionar a marca YESLASER em contexto pejorativo, ofensivo ou difamatório, especialmente em plataformas digitais e redes sociais.

Parágrafo único: O descumprimento desta cláusula sujeitará o CONTRATANTE à responsabilidade civil pelos danos morais e materiais causados, sem prejuízo das demais sanções cabíveis na esfera judicial.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima: A data de início deste contrato será considerada como a data do pagamento. A partir dessa data, todas as obrigações e condições estabelecidas neste contrato entrarão em vigor e seu término dar-se-á em 1 (um) ano e 6 (seis) meses.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATANTE, por intercorrências, atrasos ou necessidades específicas de suporte, devidamente comprovadas, não consiga realizar todas as sessões dentro do prazo padrão de 18 (dezoito) meses, o prazo poderá ser estendido, excepcionalmente, por até 24 (vinte e quatro) meses a contar da primeira sessão, sendo este o prazo máximo permitido para conclusão do

tratamento.

Parágrafo Segundo: A extensão prevista no parágrafo anterior tem caráter meramente facilitador, destinada a garantir que a CONTRATANTE consiga concluir as sessões contratadas, sem que isso implique aumento do número de procedimentos adquiridos.

Parágrafo Terceiro: Decorrido o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, expirar-se-á automaticamente o direito de utilização das sessões não realizadas, sem direito a reembolso ou compensação, salvo hipóteses expressamente previstas neste contrato (gravidez ou incapacidade comprovada).

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Primeira: O(a) CONTRATANTE, nos casos de compra dos serviços pelo site ou telefone, poderá exercer seu direito ao arrependimento, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados da assinatura do presente contrato, na hipótese de não ter iniciado os tratamentos. Para contratação de forma presencial na unidade, o direito ao arrependimento é de 48h após a compra, caso não tenha iniciado o tratamento.

Parágrafo único: Na hipótese de o (a) CONTRATANTE ter iniciado seu tratamento, dentro do prazo do exercício do seu direito de arrependimento, considera-se que abriu mão do seu direito ao arrependimento e será aplicada as regras pertinentes à rescisão unilateral.

Cláusula Décima Segunda: Se sem justo motivo legal a parte CONTRATANTE, por mera liberalidade, rescindir o presente contrato, terá que arcar com o pagamento de uma multa do importe de 30% do valor do pacote contratado.

Parágrafo Primeiro: O(a) CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento dos serviços, mediante solicitação formal à CONTRATADA, nos canais oficiais de atendimento. A CONTRATADA terá o prazo de **30 (trinta) dias** para processar e concluir o referido cancelamento, prazo este necessário para a realização de todas as verificações administrativas e operacionais pertinentes.

Parágrafo Segundo: Não haverá devolução de crédito ou reembolso de valores pagos pela CONTRATANTE, e que, em caso de cancelamento da recorrência, as cobranças subsequentes serão sustadas e não implica no reembolso de valores já pagos e que as cobranças cessarão a partir da solicitação formal de cancelamento, respeitadas as condições de vencimento do ciclo de pagamento acordado, mesmo que não tenha sido realizada nenhuma sessão.

Parágrafo Terceiro: A parte CONTRATADA poderá cobrar a multa designada no parágrafo anterior caso a parte CONTRATANTE não realize o pagamento das parcelas aprazadas.

Parágrafo Quarto: Em caso de cancelamento do presente contrato antes da data prevista de término, havendo procedimento já realizado, fica expressamente estabelecida a obrigação da CONTRATANTE em efetuar o pagamento de todas as sessões realizadas, além da multa prevista na Cláusula Décima Segunda.

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE não poderá rescindir o presente contrato alegando insatisfação com o resultado, na hipótese de não seguir as orientações ou protocolos indicados pelo profissional

habilitado, sem que pague a multa estipulada na Cláusula Décima Segunda.

Cláusula Décima Terceira: A CONTRATANTE deverá notificar a empresa formalmente sobre a gravidez e o desejo de congelar o contrato, apresentando a documentação necessária para comprovação. Após o retorno, as sessões poderão ser agendadas conforme a disponibilidade da empresa e as condições previamente acordadas.

Parágrafo primeiro: Em caso de congelamento do contrato devido à gravidez, fica estabelecido o congelamento do prazo de validade do contrato por um período de até 1 (um) ano e 6 (seis) meses, durante o qual a CONTRATANTE não poderá usufruir dos serviços contratados, contudo as cobranças continuarão a ser realizadas normalmente. O prazo de utilização do contrato permanecerá congelado e somente passará a valer após o término do período de 1 (um) ano e 6 (seis) meses, contados a partir da data de início do congelamento, com a possibilidade do retorno da cliente às sessões.

Parágrafo segundo: Caso a CONTRATANTE, diante da gravidez, não opte pelo congelamento do contrato, este poderá ser rescindido, aplicando-se integralmente o disposto na Cláusula Décima Segunda, com a consequente incidência da multa contratual ali prevista.

Cláusula Décima Quarta: Caso, após a assinatura deste contrato, o(a) CONTRATANTE venha a ser diagnosticado(a) com doença que impossibilite a realização das sessões contratadas, poderá solicitar a suspensão das mesmas, desde que comprove, por meio de laudo médico oficial, a necessidade de interrupção, especificando a condição e a duração prevista da incapacidade.

Parágrafo Primeiro: O laudo médico deverá ser apresentado à contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o diagnóstico, sendo que a impossibilidade de realização das sessões será considerada válida apenas durante o período indicado no referido laudo.

Parágrafo Segundo: Caso o laudo médico indique que a incapacidade para a realização das sessões seja permanente, a CONTRATADA poderá proceder com a devolução dos valores proporcionais já pagos pelo contratante pelas sessões não realizadas.

Cláusula Décima Quinta: A eventual mudança de domicílio ou de cidade por parte do(a) CONTRATANTE não constitui motivo válido para a rescisão contratual sem ônus. Caso o(a) CONTRATANTE opte pelo cancelamento dos serviços em razão de sua mudança para localidade onde não haja unidade da YESLASER, aplicar-se-ão as mesmas condições previstas para rescisão unilateral por iniciativa do(a) CONTRATANTE, inclusive a multa estipulada na Cláusula Décima Segunda deste contrato.

Parágrafo Primeiro – O(a) CONTRATANTE declara ciência de que a contratação foi realizada em localidade com unidade própria da CONTRATADA e que eventuais mudanças pessoais, inclusive de endereço ou cidade, não transferem à CONTRATADA a obrigação de disponibilizar unidade em outra localidade, tampouco afastam a obrigação de pagamento das parcelas avençadas ou da multa contratual.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA poderá, por mera liberalidade e disponibilidade operacional, oferecer alternativas ao(a) CONTRATANTE, tais como remanejamento para unidade próxima, cessão de créditos a terceiros ou outro ajuste administrativo, sem que isso constitua obrigação contratual ou renúncia ao direito de cobrança da multa.

DA CONFISSÃO DE DÍVIDA

Cláusula Décima Sexta: O presente contrato serve como confissão de dívida extrajudicial, sendo reconhecido e confessado os valores acima discriminados como devidos em sua totalidade pelo (a) CONTRATANTE.

DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Clausula Décima Sétima: O presente contrato tem a qualidade de título executivo extrajudicial e adota modalidades de assinatura eletrônica previstas em lei, cuja integridade pode ser conferida por provedor de assinatura, razão pela qual fica dispensada a assinatura de testemunhas, na forma do art. 784, § 4º, do Código de Processo Civil.

DA AUTORIZAÇÃO DO USO DA IMAGEM

Clausula Décima Oitava: Para fins de publicidade, o (a) CONTRATANTE (A) autoriza e cede, neste ato, a título gratuito, os direitos de imagem à CONTRATADA, ficando este autorizado e livre de qualquer ônus, a utilizar imagens do o (a) CONTRATANTE (A) para fins exclusivos de divulgação e propaganda dos serviços prestados, com divulgação de fotos de “antes” e “depois, vídeo com depoimento do resultado positivo do procedimento estético realizado, podendo tanto reproduzir as imagens como divulgá-las em redes sociais, bem como em todos os demais meios de comunicação pública ou privada, que perdurará pelo período de vigência do contrato.

DO CONSENTIMENTO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula Décima Nona: O (A) CONTRATANTE declaro que foi orientado(a) de forma clara sobre o tratamento de Dados Pessoais pela CONTRATADA, em observância à Lei nº. 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normativas aplicáveis sobre proteção de Dados Pessoais, e autoriza de forma livre, expressa e consciente, no sentido de autorizar a CONTRATADA a realizar o tratamento de seus Dados Pessoais, de forma confidencial, para realizar cadastro para execução da prestação de serviços, pagamento dos serviços contratados, oferta de produtos e serviços, realizar pesquisas e comunicação, por meio de e-mail, ligação, SMS e WhatsApp.

Parágrafo Único: O (A) CONTRATANTE declara e concorda que os seus Dados Pessoais poderão ser armazenados, mesmo após o término do tratamento – inclusive após a revogação do consentimento –, (i) para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela CONTRATADA ou (ii) desde que tornados anônimos.

DOS HONORARIOS ADVOCÁTICOS

Cláusula Vigésima: Em caso de atraso no pagamento das parcelas aprazadas na Cláusula Dez deste contrato a cobrança será realizada por meio de escritório de advocacia, e ficará o CONTRATANTE sujeito ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito atualizado, independentemente das multas e demais cominações legais.

DO FORO

Clausula Vigésima Primeira: As partes elegem de comum acordo o foro da cidade de **MARACANAU/CEARÁ/CEARÁ**, para esclarecer qualquer dúvida a cerca do presente instrumento, que é assinado pelas partes e por testemunhas. **MARACANAU/CEARÁ/CEARÁ.**
MARACANAU, 26 de março de 2026.

CLINICA DE ESTETICA PITAGUARY LTDA
CNPJ nº **64.260.026/0001-51**
CONTRATADA

Nome **VALMIR LIMA SILVA**
CPF nº **709.845.493-15**

CONTRATANTE

NOME PAGADOR:
CPF nº
PAGADOR